



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI N.º 2089 DE 20 DE MARÇO DE 2.023

(Dispõe sobre Criação de Dotações Orçamentárias, Abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar e da outras providências)

PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica, o Poder Executivo autorizado a criar no Orçamento em vigor, as dotações Orçamentárias abaixo relacionadas:

Fonte de Recurso 2.100	
15.451.9024.1085	Incremento da área revitalizada Portal e Cristo Redentor
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
15.451.9024.1086	Roteiro Turístico das Pontes
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
15.451.9024.1087	Revitalização Recanto da Cascata Ruy Cesar do Amaral
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
15.451.9024.1088	Incremento e revitalização Calçadão Ricardo Gregório
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

Artigo 2º) - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 2.361.500,00 (Dois milhões, trezentos e sessenta e um mil e quinhentos reais) destinados a despesas de Recursos Estaduais.

Fonte de Recurso 2.100			
15.451.9024.1085	Incremento da área revitalizada Portal e Cristo Redentor		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	400.000,00
15.451.9024.1086	Roteiro Turístico das Pontes		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	990.000,00
15.451.9024.1087	Revitalização Recanto da Cascata Ruy Cesar do Amaral		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	565.500,00
15.451.9024.1088	Incremento e revitalização Calçadão Ricardo Gregório		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	406.000,00

TOTAL:	R\$	2.361.500,00
---------------------	------------	---------------------

Avenida 4, 381 - Fone: (19) 3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
site: www.analandia.sp.gov.br | email: gabinete@analandia.sp.gov.br



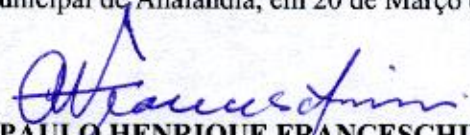
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Artigo 3º) O crédito aberto no artigo anterior será coberto com o excesso de arrecadação a ser verificado no exercício corrente, de recursos advindos do Governo Estadual.

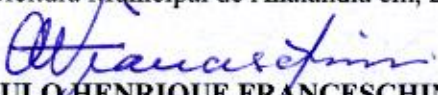
Artigo 4º) As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas, ficam incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no presente exercício.

Artigo 5º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 20 de Março de 2.023.


PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Prefeitura Municipal de Analândia em, 20 de Março de 2.023.


PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI
PREFEITO MUNICIPAL